



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

27 de dezembro de 2023

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 31/2023

Exmo. Sr. Carlos Gomes

Em atenção ao Of. nº 646/2022, referente ao Requerimento nº 1232/2022, encaminhamos Despacho DST nº 323/2022 anexo, provindo do Departamento de Segurança e Trânsito.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores

23 / 02 / 2023

Presidente

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

31/01/23

funcionário

DESPACHO Nº DST/GAB - 323/2022

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – DST

São João da Boa Vista, 27 de dezembro de 2022.

Processo Administrativo Nº: 36621/2022.

Assunto: Uso de caminhonete pela Atividade Delegada.

Destino: Gabinete da Prefeita.

Referência: Requerimento Nº 1232/2022.

Prezado Senhor Chefe de Gabinete

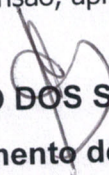
Apraz-me cumprimentar cordialmente VS^a e, na oportunidade, esclarecer que aportou neste Departamento de Segurança e Trânsito o pleito do nobre Vereador Luís Carlos Domiciano, por meio do requerimento referenciado, "sobre a possibilidade de fazer um convênio com a Polícia Militar, através da Atividade Delegada, para o uso da camionete do agronegócio na Patrulha Rural".

Em relação ao tema em testilha, cabe esclarecer que atualmente o Município de São João da Boa Vista possui pactuação com a Secretaria Estadual da Segurança Pública com delegação da competência do Poder Público Municipal para fiscalização das Leis Municipais 3.547/14, 384/90, 29/93, 918/02, 2.933/10 e 3.043/11 pela Polícia Militar em atividade delegada, por intermédio do Convênio GSSP/ATP – 71/20.

Observa-se que a Polícia Militar atua na esfera de competência da Prefeitura Municipal por delegação.

No caso ora em pauta, a proposta é estabelecer um convênio nos moldes da atividade delegada para o policiamento rural. Neste caso, cabe destacar que a atribuição do policiamento ostensivo é competência originária da Polícia Militar, em conformidade com o § 5º do Art. 144 da Carta Magna, onde estabelece que: "Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública", portanto o Município não pode delegar uma atribuição que não lhe compete.

Certo de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.


CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito

Ao Ilmº Sr. Jose Fernando Bruno
D.D. Chefe de Gabinete